



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento das obras de intervenções e melhorias em Mobilidade Urbana no município e a aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 33.632, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, onde hoje se encontra construído o Centro Integrado de Saúde - CIS.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no Art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 21.339.573,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 05 de julho de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 065/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa obter autorização para o Poder Executivo aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

O Município de Itajaí foi pré-selecionado pelo Programa Badesc Cidades, com o valor de R\$ 21.339.573,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais), destinados à realização de investimentos para melhoria da qualidade de vida da população. Entre os documentos necessários para acessar o recurso encontra-se a lei autorizativa da Câmara de Vereadores.

Com os recursos advindos desse empréstimo, o Município de Itajaí objetiva executar obras de intervenções e melhorias em Mobilidade Urbana no município e a aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 33.632, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, onde hoje se encontra construído o Centro Integrado de Saúde - CIS. Encaminha-se, em anexo, relatório do impacto financeiro relativo ao empréstimo junto ao BADESC, realizado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o setor de contabilidade do Poder Executivo do Município de Itajaí.

Donde se conclui que o Município terá que desembolsar, após a assinatura do empréstimo, a importância de aproximadamente R\$ 200.890,74 (duzentos mil, oitocentos e noventa reais, setenta e quatro centavos). A importância que deverá ser paga no exercício de 2018, corresponde a 0,0138% do seu orçamento total fixado para 2018. Portanto, o orçamento vigente possui dotação com valor suficiente para arcar com a referida despesa. O impacto orçamentário e financeiro relativo ao financiamento em análise somente ocorrerá no exercício de 2019, quando iniciará o pagamento do empréstimo e, pela projeção ora apresentada, corresponderá a 0,1878% do orçamento de 2019, totalizando a importância de R\$ 3.3037.021,97 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Temos plena certeza que o Executivo e o Legislativo itajaienses anseiam por uma cidade humana, segura, inclusiva e sustentável sendo justamente este o objetivo maior que estamos buscando com o Projeto de Lei incluso.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

